

HISTÓRICO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: DESAFIOS PARA UMA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

SANTOS, CRISTÓVÃO ACÁCIO DOS
MONTEIRO, WILSON KALLIL DE OLIVEIRA

Palavras-chave: Constituição; Cidadania; Democracia; Autoritarismo; Federalismo.

Introdução

A história constitucional brasileira permite ler, em chave de longa duração, a formação do Estado e da cidadania no País, em um movimento pendular entre centralização e federalismo, liberalismo e constitucionalismo social, abertura democrática e fechamento autoritário. Cada Constituição operou como projeto de nação, sendo, ao mesmo tempo, produto e motor de transformações sociais e econômicas, com efeitos distributivos concretos e redefinição de arranjos de poder.

Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo analisar o histórico do constitucionalismo brasileiro, destacando as características políticas, jurídicas e sociais de cada período constitucional, bem como os desafios enfrentados para a consolidação de uma Constituição verdadeiramente cidadã e democrática.

Método

A pesquisa apresenta abordagem qualitativa, de caráter histórico e bibliográfico, fundamentada na análise documental das Constituições brasileiras de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988, conforme disponibilizadas pela Biblioteca Digital do Senado Federal. O estudo se apoia também em autores de referência, como José Afonso da Silva (2021), Boris Fausto (2015), Marcelo Neves (2006), Pedro Lenza (2023), Paulo Bonavides (2019) e José Murilo de Carvalho (2015), buscando compreender as continuidades e rupturas no desenvolvimento constitucional, político e social do Brasil. As informações foram analisadas em perspectiva histórica, permitindo a identificação dos avanços e retrocessos institucionais no processo de construção da cidadania.

Desenvolvimento

Constituição de 1824

Outorgada após a Independência, a Constituição de 1824 instituiu uma monarquia constitucional hereditária com forte centralização, consagrando o Poder Moderador e a religião católica como religião de Estado. No plano jurídico institucional, estruturou a separação de poderes sob a tutela imperial, restringiu o sufrágio por critérios censitários e previu representação política indireta, configurando uma cidadania estreita e hierarquizada. No plano social, manteve a ordem escravista, limitando a inclusão de grandes contingentes populacionais, enquanto a economia se organizava em torno da grande lavoura de exportação, do patronato rural e de vínculos assimétricos com o mercado externo (Brasil, 1824; Fausto, 2015; Silva, 2021). Essa combinação entre constitucionalismo de compromisso e monarquia patrimonial gerou estabilidade formal, porém com baixa participação popular, caracterizando o longo processo de criação de direitos sob exclusão substantiva (Carvalho, 2015).

Constituição de 1891

Com a Proclamação da República, a Constituição de 1891 redefiniu a arquitetura estatal ao adotar o federalismo, o presidencialismo e a laicidade, rompendo com o Poder Moderador e aproximando o País do modelo norte-americano. Incorporou-se o controle difuso de constitucionalidade e assegurou-se o habeas corpus, mas o sufrágio permaneceu restrito, excluindo analfabetos e mulheres, e a política foi dominada por oligarquias regionais, no contexto do coronelismo e da “política dos Governadores”. A economia seguiu centrada no café, com industrialização incipiente e forte imigração europeia, reposicionando a questão do trabalho livre e urbano (Brasil, 1891; Fausto, 2015; Silva, 2021; Lenza, 2023). Assim, o liberalismo econômico, a autonomia estadual e a baixa inclusão política definiram a Primeira República, sustentada por pactos oligárquicos e práticas clientelistas.

Constituição de 1934

A crise da ordem oligárquica e a Revolução de 1930 conduziram à Constituição de 1934, que incorporou o constitucionalismo social europeu. O texto reconheceu direitos trabalhistas, como jornada de oito horas, salário mínimo e descanso semanal; disciplinou a organização sindical e constitucionalizou a Justiça Eleitoral e o voto feminino, integrando o voto secreto e obrigatório inaugurado pelo Código de 1932. Houve diálogo

com a criação da Justiça do Trabalho, consolidada na década seguinte (Brasil, 1934; TSE, s.d.; Bonavides, 2019; Lenza, 2023). No campo institucional, avançou o controle de constitucionalidade com a previsão da representação de inconstitucionalidade, embrião do modelo concentrado. O Estado assumiu papel dirigente na economia, orientando políticas de industrialização e substituição de importações em resposta à crise de 1929 (Silva, 2021; Barroso, 2021).

Constituição de 1937

A Constituição de 1937 inaugurou o Estado Novo e representou um constitucionalismo de exceção, outorgado, centralizador e corporativo. Suprimiu liberdades, dissolveu partidos, enfraqueceu a Justiça Eleitoral e concentrou poderes no Executivo, instituindo mecanismos amplos de censura e intervenção federal. Social e economicamente, combinou controle político com aceleração da industrialização de base e criação de empresas estatais estratégicas, num modelo de capitalismo de Estado sob tutela autoritária (Brasil, 1937; Schwarcz; Starling, 2015; Bonavides, 2019). A retórica de integração nacional e ordem social foi acompanhada de compressão de direitos e redefinição vertical do pacto federativo.

Constituição de 1946

A redemocratização de 1945 resultou na Constituição de 1946, que restabeleceu as liberdades civis, o pluralismo partidário e o equilíbrio entre os Poderes, reabilitando a Justiça Eleitoral e o sistema representativo. Manteve-se o federalismo e o presidencialismo, com reconfiguração do controle de constitucionalidade e retomada de garantias processuais, em um ambiente de reabertura política e expansão institucional (Brasil, 1946; Silva, 2021; Bonavides, 2019). No campo econômico, consolidou-se o desenvolvimentismo e ampliou-se o espaço para investimentos públicos e privados, culminando no Plano de Metas de Juscelino Kubitschek, que acelerou a industrialização e a urbanização, ainda que com desequilíbrios regionais e desafios fiscais (Fausto, 2015). Apesar do restauro democrático, persistiram desigualdades sociais e instabilidade política, fatores que abriram caminho para o ciclo autoritário seguinte.

Constituição de 1967

O regime instaurado em 1964 foi codificado na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1 de 1969, sob a lógica da segurança nacional. Houve fortalecimento da autoridade presidencial, ampliação de medidas de exceção, restrições a direitos políticos

e maior intervenção federal. O sistema partidário foi comprimido a partir de atos institucionais, com o bipartidarismo imposto pelo AI-2, e a jurisdição constitucional operou sob severos constrangimentos, ainda que o Supremo Tribunal Federal mantivesse espaços pontuais de controle (Brasil, 1967; Neves, 2006; Bonavides, 2019). No campo econômico, o período registrou o “milagre econômico”, com crescimento elevado sustentado por endividamento externo e repressão salarial, seguido de crise, inflação e aumento da desigualdade ao final da década de 1970, evidenciando o custo social do autoritarismo desenvolvimentista (Fausto, 2015).

Constituição de 1988

A Constituição de 1988, elaborada por Assembleia Nacional Constituinte em ambiente de intensa mobilização social, reconstruiu o Estado Democrático de Direito com um amplo catálogo de direitos e garantias. Elevou a saúde, a previdência, a assistência e a educação ao patamar constitucional, estruturando a seguridade social e instituindo o SUS. Consagrou a proteção ambiental, reconheceu direitos dos povos indígenas, fortaleceu o Ministério Público e redesenhou o federalismo ao incluir os municípios como entes federativos (Brasil, 1988; Silva, 2021; Barroso, 2021; Lenza, 2023). No campo processual-constitucional, consolidou o modelo de controle concentrado com ações como a ADI, ADC e, posteriormente, a ADPF, ampliando o protagonismo do Supremo Tribunal Federal na regulação de políticas públicas (Barroso, 2021; Vieira, 2018). Também inovou ao constitucionalizar remédios como o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e o habeas data, expandindo a proteção de direitos e minorias.

A evolução constitucional brasileira reflete transformações no regime de cidadania e no papel do Estado na economia. Em 1824, a cidadania era restrita; em 1891, ampliou-se formalmente a liberdade sem inclusão social; em 1934, surgiram direitos sociais; em 1937, houve retrocesso autoritário; em 1946, restaurou-se a democracia; em 1967/1969, consolidou-se o autoritarismo; e em 1988, refundou-se o pacto democrático. Do ponto de vista jurídico, o percurso vai do constitucionalismo monárquico à consolidação de um sistema robusto de jurisdição constitucional, com densidade principiológica e efetividade ampliada (Brasil, 1824; 1891; 1934; 1937; 1946; 1967; 1988; Carvalho, 2015; Fausto, 2015; Silva, 2021).

Conclusão

A leitura longitudinal da história constitucional brasileira permite afirmar que as Constituições não apenas refletiram as correlações de forças políticas, mas também

redefiniram os espaços de atuação dos atores, a distribuição de recursos e oportunidades e serviram como plataformas de reivindicação de direitos. Em 1934 e 1988, os direitos sociais constitucionalizados transformaram a gramática do conflito distributivo; em 1891 e 1946, o federalismo moldou os incentivos subnacionais; em 1937 e 1967/1969, o autoritarismo restringiu liberdades e centralizou o poder (Bonavides, 2019; Silva, 2021; Fausto, 2015).

A Constituição de 1988 sintetiza essas tensões históricas ao combinar um extenso catálogo de direitos, federalismo cooperativo e mecanismos processuais de alta efetividade, propondo um projeto normativo de sociedade democrática e inclusiva. A concretização desse projeto, contudo, depende da articulação entre escolhas políticas, orçamentárias e federativas, bem como do equilíbrio entre deliberação política e controle jurisdicional — desafios que mantêm viva a trajetória do constitucionalismo brasileiro (Barroso, 2021; Vieira, 2018; Neves, 2006).

Referências

- BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo. São Paulo: Saraiva, 2021.
- BONAVIDES, Paulo. Do estado liberal ao estado social. São Paulo: Malheiros, 2019.
- BRASIL. Constituições brasileiras: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. Senado Federal, 2024.
- CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14. ed. São Paulo: Edusp, 2015.
- LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- NEVES, Marcelo. Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. História da Justiça Eleitoral e do voto no Brasil.